



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O BANCO SANTANDER BRASIL S.A., VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processo Administrativo nº. PMC/2011010697

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.448/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, doravante designado **CONSIGNANTE**, representada pelo seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador da Carteira de Identidade nº. M-1.402.882 e do CPF 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Administração - SEAD, Sandro César Cordeiro, portador da Carteira de Identidade nº. M-4.567.744 e do CPF 771.589.036-72 e o **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.543-011, cuja agência funciona nesta cidade, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 25, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, doravante designado **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. Flávio da Silva Araújo, RG nº 7274322 e do CPF 030.304.046-76 e pela Srª. Maria Lídia Dias dos Santos, RG nº MG-14025152 e do CPF 054.567.886-24, têm entre si ajustado e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 As atividades abrangidas pelo presente instrumento destinam-se a possibilitar a aprovação e concessão de empréstimos pessoais aos servidores do **CONSIGNANTE**, por parte da **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, a serem formalizados por meio de contratos firmados exclusivamente entre a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** e o próprio servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2 A concessão dos empréstimos subordina-se a decisão exclusiva da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, observadas as condições deste instrumento e as normas do Banco Central do Brasil.

1.3 Nenhuma obrigação assumirá a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA em conceder empréstimo caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua política de concessão de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O limite individual dos empréstimos deve estar enquadrado em outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil ou pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

3.1 Informar expressamente à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA o valor da soma da margem consignável do servidor, disponível para a contratação de empréstimos, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.

§ 1º A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público.

§ 2º O CONSIGNANTE é responsável pela emissão e controle do limite de margem consignável disponível para o servidor, obrigando-se a, mensalmente, e até o final da liquidação de cada contrato de empréstimo celebrado, registrar e reservar em favor da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA a margem consignável dos servidores. Seu cancelamento somente poderá ser promovido com a expressa autorização da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

3.2 Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos do Setor de Recursos Humanos, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura nos cartões de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.3 Formalizar o pedido do servidor interessado e a sua autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos.
- 3.4 Providenciar a consignação em folha de pagamento das parcelas averbadas e devidas, mensalmente, a cada servidor, de acordo com as informações prestadas pela INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.
- 3.5 Reter e repassar, mensalmente, os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores, diretamente à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, na conta corrente a ser informada por este, todo dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 3.6 Encaminhar à INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, mensalmente, por meio eletrônico, relação contendo a indicação dos dados relativos à parcela consignada em folha de pagamento: nome, CPF, valor e mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA.

- 4.1 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Empréstimo, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.
- 4.2 Colher as assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para viabilizar as operações.
- 4.3 Providenciar, diretamente com o servidor, cópia de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- 4.4 Conceder os empréstimos, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação.
- 4.5 Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável do Departamento de Recursos Humanos do CONSIGNANTE, preenchida na sua totalidade com os dados das operações propostas.
- 4.6 Disponibilizar no sítio eletrônico da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, relação dos contratos liberados ao amparo deste instrumento, contendo: nome completo, CPF, valor das prestações dos empréstimos a serem consignados e mês de início e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

término, para que o CONSIGNANTE proceda aos devidos descontos em favor de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por idêntico período, através da celebração de termo aditivo.

§ 1º Na hipótese de não haver prorrogação, ficam assegurados os direitos e obrigações contraídos durante a vigência deste instrumento, relativamente aos empréstimos e financiamentos autorizados, até a sua integral liquidação.

5.2 O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que, neste prazo, sejam complementadas as solicitações de crédito pessoal em curso, encaminhadas e aprovadas.

5.3 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer multa, nos casos de:

- a) liquidação da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA;
- b) descumprimento de qualquer obrigação ou cláusula prevista neste instrumento, por qualquer das partes.

§ 2º Em qualquer caso de rescisão, as obrigações decorrentes dos contratos de empréstimo já celebrados perdurarão até sua final liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 A responsabilidade e faculdade pela concessão do empréstimo é exclusiva da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, não se responsabilizando o CONSIGNANTE pelas obrigações assumidas pelo servidor junto à instituição financeira, nem pelas informações cadastrais que prestar, por ocasião da solicitação de crédito, nem pela autenticidade das assinaturas apostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2 A liberação dos empréstimos será processada sempre em favor do servidor, mediante crédito em conta corrente ou cheque administrativo.

6.3 Os casos de licença com percepção da remuneração e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, devendo o CONSIGNANTE fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo contratado pelo servidor.

6.4 Do contrato deverá constar, discriminadamente, o percentual de juros e/ou impostos que incidirão sobre o empréstimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir quaisquer controvérsias na execução do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.


Congonhas, 25 de janeiro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DESOUSA
Prefeito de Congonhas


FLÁVIO DA SILVA ARAÚDO
da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA


MARIA LÚCIA DIAS DOS SANTOS
da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

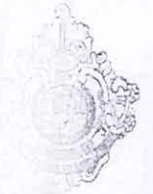
TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: Camila Hellen Ribeiro Juc
CPF: 12.699.976.84

2 - 
Nome: Ana Maria Cordeiro Juc
CPF: 089.238.196.43

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 02 de Fevereiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal nº 2.900/2009 – ANO II, Nº 2628

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O BANCO SANTANDER BRASIL S.A., USANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000 e o BANCO SANTANDER BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.000.888/0001-42, com sede na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 – Bloco A, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04.545-011, cuja agência está localizada nesta cidade, na avenida Presidente Getúlio Vargas, 25, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000. Objeto: aprovação e concessão de empréstimo pessoal aos servidores do Município de Congonhas, por parte da INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA, a serem formalizados por meio de contratos firmados diretamente entre a INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA – Banco Santander Brasil S.A e o próprio servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento. Valor: a celebração do convênio não implicará em nenhuma despesa ao Município. Congonhas, 25 de janeiro de 2021. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas, Flávio da Silva Araújo e Maria Lúcia Dias dos Santos – pela Consignatária.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/243, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera Chefe de Departamento de Compras.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e 11º, alterada na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Salvio Caiáfa Vital do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/244, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Chefe de Departamento de Compras.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e 11º, alterada na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Lidiane Cristina Moreira no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras – função “E”, com a função pública constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/245, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Congonhas.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “b”, da Constituição do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas para compor a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, as servidoras Municipais n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, as servidoras Andrea Venturato Vieira, Cristiane Negueira Gonçalves Mendes e Samantha Costa de Jesus.

Parágrafo único. Ficam nomeadas para exercer as atribuições de pregoeiro, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a servidoras Municipais n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, a servidora Helstene de Cássia Dias Leite como titular e como suplente a servidora Rosângela Bernardes Costa.

